



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 19.04.2024**, referente ao **Ponto Três - Appreciar e votar, o Contrato Interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra na Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a distribuição de "cabazes alimentares" às populações carenciadas, aprovado pela proposta n.º JF 38/2024, de 20 de março**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	18	9	4	1	2	1	1
Contra	0						
Abstenções	0						

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 19 de abril de 2024

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Proposta n.º JF 38/2024

Contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra na Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra para a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a celebração de um contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra na Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra para a reforço do apoio alimentar às populações carenciadas.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Assembleia Municipal de Sintra aprovaram, respetivamente em 19 de dezembro de 2023 e 24 de janeiro de 2024, o referido contrato interadministrativo de colaboração, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que através deste contrato interadministrativo, a Junta de Freguesia assume a responsabilidade pela aquisição e disponibilização dos produtos alimentares nas situações referidas, para o qual receberá um envelope financeiro no valor de €10.000,00 (dez mil euros), correspondente ao montante máximo a transferir para a Junta de Freguesia para o pagamento das despesas efetuadas.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando o previsto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em matéria de competências municipais delegáveis nas órgãos das Freguesia.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do “contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra na Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra para a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas”, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra.

AqualvaCacém, 19 de março de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 38/2024

Contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra na Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas

Deliberação: Aprovada Reprovada

Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	5

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.03.20, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE SINTRA
Entrada n.º: _____
Data: 19/12/2023



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra

Dr. Sérgio Sousa Pinto

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
GAOM

Data
19.12.2023

ASSUNTO: Proposta n.º 1284-EQN/2023

«Deliberar sobre a atribuição de apoio financeiro às Freguesias de Casal de Cambra, União das Freguesias de Cacém e São Marcos, União das Freguesias de Sintra e União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, através de celebração de contratos interadministrativos, nos termos da proposta.»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a V. Exa. que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião de Câmara, realizada a 19 de dezembro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Basílio Horta

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

62

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021 a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 19-12-2023.

Proposta n.º 1284-EQN/2023, subscrita pelo Sr. Vereador Eduardo Quinta Nova, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

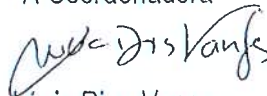
Câmara Municipal de Sintra, em 19 de dezembro de 2023.

O Presidente



Basílio Horta

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
VEREAÇÃO

Proposta n.º – EQN/2023
1289

SMART DOCS
Nº 1

Apel.
13/12/2023
T.

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Sintra aprovou a celebração de contratos interadministrativos com as freguesias, na sequência das conclusões do Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 40-P/2022, que deu origem à Proposta n.º 3-P/2023, de 9 de janeiro, aprovada por deliberação de câmara de 12 de janeiro de 2023;
- A Assembleia Municipal de Sintra, aprovou em 18 de janeiro de 2023, sob a Proposta n.º 3-P/2023, de 9 de janeiro os apoios em concreto às Freguesias e a minuta de contrato interadministrativo-tipo;
- As verbas contratadas destinam-se a prestar apoio alimentar a populações carenciadas;
- Os valores a atribuir a cada freguesia ou união de freguesias foi fixado por indexação ao número de habitantes, tendo sido definido atribuir um apoio de 5.000,00€ por cada grupo de 10.000 habitantes de cada freguesia;
- Este valor revelou-se insuficiente para algumas freguesias que apresentaram contas logo no final do primeiro semestre do ano, tendo sido decidido atribuir um reforço financeiro de valor igual a metade da verba inicialmente atribuída;
- Foi esse o caso da União de Freguesias de S. João das Lampas e Terrugem, União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar e Freguesia de Colares;
- O reforço financeiro que agora se propõe destina-se às freguesias que apresentaram contas, verificando-se que já esgotaram a verba inicial e que ainda não tinham sido contempladas com o reforço de 50% do valor;
- Estão neste caso as freguesias de Casal de Cambra, União de Freguesias de Cacém e São Marcos, União de Freguesias de Sintra e União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra;



PROPOSTA Nº

19 DEZ, 2023

UNIDADE ADMINISTRATIVA Nº

62

1/3

- Os valores agora propostos perfazem um total de 32.500,00€ sendo atribuídos conforme discriminado no quadro seguinte:

Junta Freguesia	N.º Contrato Inicial	Valor Inicial	Valor a reforçar
JF de Casal de Cambra	162/2023	€ 10.000,00	€ 5.000,00
UF de Cacém e São Marcos	210/2023	€ 20.000,00	€ 10.000,00
UF de Sintra	325/2023	€ 15.000,00	€ 7.500,00
UF de Aqualva e Mira Sintra	394/2023	€ 20.000,00	€ 10.000,00

- A Cláusula 7.ª dos contratos celebrados estabelecia que cada contrato entrava em vigor no dia seguinte ao da respetiva subscrição e tinha o seu termo, decorridos doze meses “ou até que se esgote o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.”;

- Nos casos em análise se esgotou o plafond financeiro, o que extinguiu por caducidade os contratos previamente celebrados, e a fim de garantir a equidade no tratamento de todas as freguesias do Município, haverá que lançar mão da celebração de novos contratos interadministrativos;

- Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (al. j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL;

- Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do artigo 33.º do RJAL submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Sintra nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º os apoios supra mencionados às Freguesias e Uniões de Freguesias, no âmbito da Ação Social (apoio alimentar a populações carenciadas);

- Compete à Câmara Municipal aprovar, nos termos e para os efeitos da primeira parte do artigo 32.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de

setembro, a minuta-tipo de contrato interadministrativo destinado a regular a concessão dos apoios referidos no ponto anterior;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do artigo 33.º do RJAL conjugada com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra a atribuição de apoios financeiros às freguesias de Casal de Cambra, União de Freguesias de Cacém e São Marcos, União de Freguesias de Sintra e União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra através de celebração de contratos interadministrativos, nos termos da minuta que se anexa.

Paços do Município de Sintra, de dezembro de 2023

O Vereador



Eduardo Quinta Nova

Assunto: Gracioso-618/2023 - Informação Final

Parecer(s) Despacho

Digitally signed by Sílvia Marques Lourenço
12/12/2023 11:05:16

Parecer(s) Despacho

Exmo. Senhor Vereador Eduardo Quinta Nova,
Concordo, submetendo-se a V.Exa. a apreciação feita ao pretendido contrato interadministrativo de colaboração entre o Município e as uniões de freguesias e juntas de freguesias em apreço, no âmbito do apoio alimentar às populações -reforço de verbas-anexando-se a respetiva minuta dos novos contratos e proposta a submeter o Executivo Municipal.

Digitally signed by SANDRA ISABEL MAGNO DE BRITO
12/12/2023 15:51:40

Parecer(s) Despacho

Por escrito, submetendo-se a apreciação
a minuta do contrato de Colaboração,
entre a Câmara e as Juntas e Freguesias
no âmbito do apoio alimentar às populações
para garantir o apoio alimentar e
fomentar que nos beneficiem os jovens
e os idosos e se encontra em anexo
o modelo de minuta.

O Vereador
12.12.2023
(Eduardo Quinta Nova)



I-56635/2023
Sintra, 2023-12-12

Assunto: Gracioso-618/2023 - Informação Final

Parecer(s) Despacho

Parecer(s) Despacho

Parecer(s) Despacho

19 DE JULHO DE 2023

Assunto: Gracioso-618/2023 - Informação Final

62



Informação – Proposta n.º SM I-56635/2023
Sintra, 12-12-2023

Assunto: Proc.º Gracioso-618/2023 – Parecer Jurídico sobre proposta de Reforço de Verbas nos Contratos Interadministrativos de Colaboração com as Juntas de Freguesia no âmbito do Apoio Alimentar às Populações
Origem: Gabinete de Vereação – Vereador Eduardo Quinta Nova

De: Sílvia Lourenço – DJU/DJUR

Para: Exm.ª Sr.ª Diretora, Dra. Sandra Brito

I

O Gabinete do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova, vem solicitar a elaboração de uma proposta para ser apresentada à próxima Reunião de Câmara, bem como minutas de novos Contratos Interadministrativos de Colaboração, no âmbito do apoio alimentar às populações - reforço de verbas, para as juntas de freguesia abaixo indicadas.

Os novos contratos deverão prever o **reforço financeiro no montante de 50% do apoio dos contratos iniciais**, nomeadamente:

Junta Freguesia	N.º Contrato Inicial	Valor Inicial	Valor a reforçar
JF de Casal de Cambra	162/2023	€ 10.000,00	€ 5.000,00
UF de Cacém e São Marcos	210/2023	€ 20.000,00	€ 10.000,00
UF de Sintra	325/2023	€ 15.000,00	€ 7.500,00
UF de Aqualva e Mira Sintra	394/2023	€ 20.000,00	€ 10.000,00

Cumprе emitir parecer.

II

A Câmara Municipal de Sintra aprovou a celebração de contratos interadministrativos com as freguesias, na sequência dos trabalhos do Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 40-P/2022, que deu origem à Proposta n.º 3-P/2023, de 9 de janeiro, aprovada por deliberação de 12 de janeiro de 2023.

12 de dezembro de 2023
n.º 62

A Assembleia Municipal de Sintra, deliberou em 18 de Janeiro de 2023, sob a Proposta n.º 3-P/2023, de 9 de Janeiro os apoios em concreto às Freguesias e a minuta de contrato inter administrativo-tipo (a aplicar a todas as Freguesias).

Foram oportunamente subscritos com as diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, após a aprovação das respetivas minutas pelas Assembleias de Freguesias respetivas, nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, os Contratos Interadministrativos tendo por intuito o apoio alimentar as populações carenciadas, através de medidas locais no âmbito de cada uma das Autarquias.

III

Infelizmente e não obstante todos os esforços e iniciativas, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e Uniões de Freguesias tem vindo a crescer, ao longo de 2023, facto a que não será estranha a inflação e a situação dramática de muitas famílias confrontadas com uma brutal subida das taxas de juro relativas aos empréstimos de habitação.

Como é evidente, o Município – mais uma vez – não poderá ficar alheio às carências básicas dos respetivos munícipes e, no âmbito das respetivas atribuições, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, é chamado a acorrer aos casos mais prementes.

IV

Como foi referido pelo Gabinete do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova nos casos da União de Freguesias de S.João das Lampas e Terrugem, União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar e Freguesia de Colares, as verbas disponibilizadas pelos contratos interadministrativos n.ºs 209/2023 (vigente até 15 de março de 2023 ou até se esgotar o plafond financeiro), 444/2023, (vigente até 21 de abril de 2023 ou até se esgotar o plafond financeiro), 449/2023 (vigente até 27 de abril de 2023 ou até se esgotar o plafond financeiro), respetivamente, já se esgotaram, facto pelo qual, de acordo com a Cláusula Sétima de todos os instrumentos convencionais, os mesmos deixaram de vigorar:

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva subscrição e tem o seu termo, decorridos doze meses ou até que se esgote o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Nestes casos – como bem refere o Gabinete do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova – a solução passa pela elaboração de novos contratos interadministrativos que substituam os anteriores.

Julga-se que um modelo similar ao aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 18 de Janeiro de 2023, sob a Proposta n.º 3-P/2023, de 9 de Janeiro, complementado pelos apoios em concreto às

Freguesias (atraves de quadro tendo em conta os criterios de população estabelecidos pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 40-P/2022) e uma minuta de contrato inter administrativo-tipo poderá resolver a questão, quanto a essas Freguesias.

A deliberação da Câmara Municipal irá incidir sobre novos apoios em concreto às Freguesias e Uniões de Freguesias, por caducidade ao Contrato Interadministrativo n.º 209/2023, de 15 de Março celebrado com a União de Freguesias de S.João das Lampas e Terrugem; do Contrato Interadministrativo n.º 444/2023, de 21 de Abril celebrado com a União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar e do Contrato Interadministrativo n.º 449/2023, de 27 de Abril celebrado com a Freguesia de Colares.

Em conformidade, segundo indicação do Gabinete do Exm.º Senhor Vereador Dr. Eduardo Quinta Nova:

- a) O apoio à União de Freguesias de S.João das Lampas e Terrugem será de 5.000,00 €;
- b) O apoio à União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar será de 5.000,00 €;
- c) O apoio à Freguesia de Colares será de 2.500,00 €.

Assim, a Câmara Municipal irá deliberar:

1. Ao abrigo da alínea ccc) do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º os apoios supra mencionados às Freguesias e Uniões de Freguesias, no âmbito da Acção Social (apoio alimentar a populações carenciadas);
2. Aprovar, nos termos e para os efeitos da primeira parte do artigo 32.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a minuta-tipo de contrato interadministrativo-tipo destinado a regular a concessão dos apoios referidos no ponto anterior.

A proposta formal a apresentar ao executivo municipal deve ser complementada com o quadro de verbas a afetar a cada Freguesia, tendo em atenção critérios objetivos que consideram a respetiva população, em termos similares aos que foram adotados no âmbito do GT nomeado pelo Despacho n.º 40-P/2022.

Destaque-se todavia que, atento o quadro referido no Grupo I, os apoios são de 50% do montante aí referido (para o ano de 2023), facto pelo qual a vigência dos futuros contratos interadministrativos deverá de ser proporcional, ou seja de seis meses ou até se esgotar o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

V

Não nos poderemos finalmente esquecer que a celebração dos presentes contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia respetiva, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo

16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro].

VI

Foi, assim elaborada – tendo em vista o pretendido - uma minuta-tipo de Contrato interadministrativo, a qual deve, ser objeto de concordância e recolha de eventuais contributos, em termos perfunctórios, por parte das Freguesias e Uniões de Freguesias, antes da respetiva submissão ao executivo municipal para deliberação.

VII

Todavia, se a questão se coloca com razoável clareza quanto às Freguesias e Uniões de Freguesias de S.João das Lampas e Terrugem, União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar e Freguesia de Colares, quanto às restantes podem colocar-se algumas questões.

E referimo-nos a outras Freguesias e Uniões de Freguesias, porque ao abrigo do princípio da igualdade e da não discriminação, por uma questão de igualdade de tratamento, caso outras Autarquias venham a solicitar apoios adicionais para o efeito, terão de ser tratadas¹ em termos similares às autarquias locais objeto da presente ponderação.

Assim:

1 - Se já esgotaram a verba anteriormente contratualizada, devem ser tratadas em paridade com as Freguesias e Uniões de Freguesias supra, celebrando um novo Contrato Interadministrativo.

2 - Se ainda não esgotaram a verba podem equacionar-se duas soluções:

- a) Esperar que tal ocorra e celebrar um novo Contrato Interadministrativo;
- b) Celebrar uma alteração ao Contrato Interadministrativo vigente, aproveitando o respetivo clausulado e reforçando a dotação.

VIII

Quando à hipótese colocada na alínea b) do Grupo anterior, a Clausula 8.ª dos contratos interadministrativos-tipo² dispõe:

Cláusula 8.ª
(Emendas, alterações e aditamentos)

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do Contrato inicial e se constar do documento assinado pelas

¹ Atentos sempre aos fatores demográficos de base por uma questão de proporcionalidade.

² Introduzida em todos os contratos interadministrativos-tipo celebrados em 2023.

Partes Outorgantes, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Portanto, o reforço de verbas para as Freguesias e Uniões de Freguesias com contrato em vigor, que a venham a solicitar, terá obrigatoriamente de ser deliberada pelos órgãos do Município e consagrado em alteração e/ou aditamento ao instrumento convencional inicial.

IX

Junta-se uma minuta-tipo de alteração ao Contrato interadministrativo a qual poderá ser – caso seja superiormente entendido - aplicável aos contratos interadministrativos ainda vigentes para reforço de verba, aproveitando o clausulado dos anteriormente celebrados.

A minuta-tipo poderá ser replicada nas eventuais alterações aos contratos interadministrativos de Freguesias e Uniões de Freguesias que, com contratos válidos, venham a solicitar apoios adicionais no âmbito alimentar às populações.

X

Ressalva-se que, em qualquer caso (novo contrato interadministrativo ou alteração ao vigente), toda a tramitação legal no âmbito dos órgãos do Município e Freguesia e jurídico-formal no âmbito contratual deverá ser cumprida antes da disponibilização de quaisquer verbas.

Salvo semper meliori iudicio

III

Em face do que precede, verificando-se que os contratos celebrados com as freguesias de Casal de Cambra, União de Freguesias de Cacém e São Marcos, União de Freguesias de Sintra, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra já se extinguíram por caducidade em virtude de terem sido esgotadas as respetivas verbas, devem ser celebrados novos contratos interadministrativos, conforme os anteriormente celebrados com as restantes freguesias, cuja minuta foi aprovada por deliberações de câmara e de assembleia e que se anexa.

A proposta e respetiva minuta devem ser aprovadas por deliberação de câmara que decida a submissão a aprovação da Assembleia Municipal de Sintra nos termos e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12

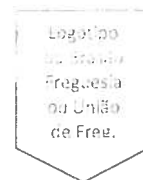
de setembro, que sofreu sucessivas alterações, sendo a última decorrente da Lei n.º 24-A/2022, de 23/12.

Face ao exposto e em caso de concordância com o presente parecer, propõe-se o envio ao Exm.º Sr. Vereador Eduardo Quinta Nova que o solicitou, anexando-se proposta para reunião de Câmara e minuta de contrato conforme a anteriormente aprovada para as restantes freguesias que já beneficiaram de igual reforço de verba.

Após, archive-se o presente processo.

No entanto, à consideração superior,

A Jurista,
Sílvia Lourenço



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

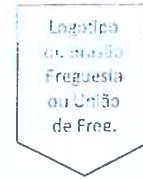
DE COLABORAÇÃO N.º _____ / 2023.

_____ de _____ de 2023.

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE

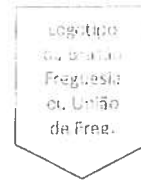
Considerando que:

- A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias;
- Os sucessivos surtos de coronavírus, com a inerente propagação da covid-19, a par do conflito militar que se abateu sobre a Europa têm vindo a provocar fortíssimas repercussões na economia mundial, com a consequente subida da inflação para valores insustentáveis, porque comprometedores do desenvolvimento e da estabilidade económica;
- A consabida conjuntura económica afeta severamente o País, tornando-se mister assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações;
- As populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente;
- Não obstante todos os esforços e iniciativas do Município e das Freguesias, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e Uniões de Freguesias tem vindo a crescer, ao longo de 2023,

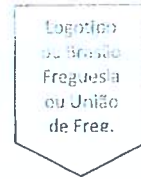


facto a que não será estranha a inflação e a situação dramática de muitas famílias confrontadas com uma brutal subida das taxas de juro relativas aos empréstimos de habitação;

- Não podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, figura expressamente na alínea h) a *“ação social”*, a qual pode ser concretizada através de diversas formas, de entre as quais apoios por via direta e indireta;
- A *“ação social”* figura igualmente no feixe de atribuições das Freguesias, constantes da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, *“ a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações”* em articulação recíproca;
- A situação verdadeiramente emergente reclama o reforço de sinergias entre o Município e as Freguesias, em salvaguarda dos interesses das populações, dando cumprimento à articulação de atribuições enunciada no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Regime atrás referido;
- A Freguesia / União das Freguesias de dispõe-se a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas na sua área geográfica, numa lógica de serviço à comunidade;
- O Município de Sintra assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de pobreza extrema e de risco social;



- O Município de Sintra não pode nem deve ficar alheio ao esforço adicional, sendo de relevante interesse municipal a prestação de um apoio para o efeito;
- As relações de índole convencional entre o Município e as Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, "*permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual*";
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto "*ponto de encontro de duas gestões públicas*";
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de _____ autorizaram a celebração do presente Contrato



Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de ___/___/___ e ___/___/___, respetivamente.

Entre:

O MUNICIPIÓ DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE, pessoa colectiva de direito público n.º, com sede na, neste ato representada pelo Presidente da Junta, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

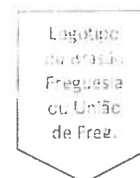
CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto regular a prestação de apoio financeiro do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante** exclusivamente para reforço do apoio alimentar às populações carenciadas da Freguesia / União de Freguesias.



2 – O apoio financeiro referido no número anterior reveste-se de relevante interesse municipal e tem em conta, quanto ao estabelecimento do montante, a dimensão de cada Freguesia ou União de Freguesias em termos populacionais.

Cláusula 2.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2 - Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.^a

Atos Materiais

1 - A prática de todos os atos necessários a assegurar o objeto do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** compreende, designadamente a distribuição de “cabazes alimentares” às populações carenciadas.



2 – Incumbe exclusivamente ao **Segundo Outorgante** a consideração e densificação do conceito de “populações carenciadas” no respetivo âmbito territorial.

Cláusula 5.^a

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante**, um apoio municipal no valor de €, (..... mil euros) ao **Segundo Outorgante** para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior.

2 - O pagamento progressivo da verba referida no número anterior do **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, efetiva-se no prazo de 10 dias subsequentes à apresentação de fatura comprovativa da efetiva aquisição dos bens alimentares.

3 - A afetação da verba referida no n.º 1 por parte do **Primeiro Outorgante** está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

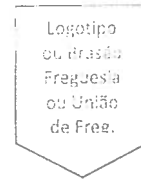
Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 6.^a

Dossier de execução

1 - O **Segundo Outorgante** obriga-se a constituir um dossier de execução das intervenções realizadas abrigo do presente contrato, referindo designadamente o número de cabazes distribuídos e datas da respetiva distribuição.

2 - O **Segundo Outorgante** deve manter o dossier técnico atualizado e permanentemente disponível para análise pelo **Primeiro Outorgante**.



CAPÍTULO IV Vigência

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva subscrição e tem o seu termo, decorridos seis meses ou até que se esgote o plafond financeiro afeto ao respetivo objeto, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 8.^a

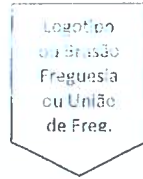
(Emendas, alterações e aditamentos)

Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válida e eficaz se for formalmente deliberada nos termos do Contrato inicial e se constar do documento assinado pelas **Partes Outorgantes**, com expressa referência ao mesmo, ao tempo e lugar, bem como, com indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.

Cláusula 9.^a

Resolução

- 1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 – A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.



Cláusula 10^a

Revogação

O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:

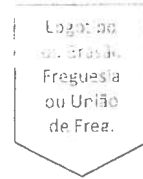
- a) Município de Sintra:
- b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Cláusula 13.^a **(Protecção de Dados)**

1 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se, em todos os casos, a salvaguardar a confidencialidade dos dados pessoais a que, a qualquer título, possam ter acesso no âmbito do presente contrato.

2 - As **Partes Outorgantes** comprometem-se ainda, no âmbito do presente Protocolo, em respeitar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral de Protecção de Dados) e, quanto ao **Primeiro Outorgante**, no Regulamento de Protecção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de Setembro de 2018

Cláusula 14.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

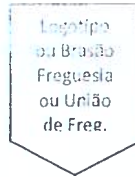
Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Publicitação



O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da Freguesia / União de Freguesias de, sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

--- A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no valor de €, (..... mil e euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua Sessão de de..... de 20.....-----

--- Este contrato face ao seu valor global de €, (..... mil e euros), não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

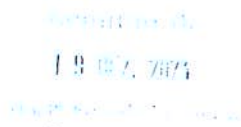
O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por dezasseis cláusulas, contendo páginas, que vão ser assinadas e rubricadas, lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.-----

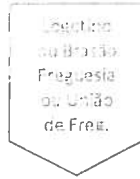
Paços do Concelho, de de 20.....

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara

(Basílio Horta)





Pela Junta de Freguesia / União de Freguesias de

O Presidente

(.....)